



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 7.321, DE 2014

(Apensados: PL 1.921/2015, PL 2.320/2015 e PL 4.660/2016)

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para destinar às áreas de educação, saúde e segurança pública, parcela da participação no resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

**Autor:** Deputado JOÃO CAMPOS

**Relator:** Deputado JUNIOR MARRECA

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.321, DE 2014, que figura como principal neste bloco de proposições que tramita conjuntamente, é de autoria do nobre Deputado João Campos e visa incluir a área de segurança pública entre as áreas beneficiárias – atualmente educação e saúde – por recursos da parcela da participação no resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural. Apensas as seguintes proposições:

- a) PL nº 1.921/2015, de lavra do nobre Deputado Alan Rick, cujo escopo é destinar recursos desta fonte, também para a área do meio ambiente;
- b) PL nº 2.320/2015, de autoria do nobre Deputado Miguel Haddad, com o mesmo objetivo do PL nº 1.921/2015 - destinar recursos para a área do meio ambiente;
- c) PL nº 4.660/2016, de lavra do nobre Deputado Cabo Daciolo, que objetiva para incluir as Forças Armadas e o Fundo



Nacional de Segurança Pública - FNSP, como destinatários dos recursos financeiros provenientes da exploração de petróleo e gás natural.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Das políticas sociais, a educação é a que, por excelência, tem um papel indutor, inclusive das outras políticas, como saúde, meio ambiente ou segurança pública. É a que mais persegue um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, definido na Carta Magna (art. 3º, III): erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

As proposições em tela pretendem dedicar parte destes recursos, finitos e insuficientes para as duas áreas atualmente beneficiadas - educação e saúde – de forma a incluir, também, o meio ambiente e a segurança pública. Estas áreas são, certamente relevantes – mas contam já com suas fontes típicas de financiamento ou, genericamente com recursos do Tesouro.

Não estão em discussão os objetivos, certamente meritórios, de todas as áreas de intervenção do domínio público para viabilizar suas políticas públicas, mas sim **que fontes devem suportar essas políticas e respectivos programas.**



As necessidades de financiamento para cada meta do Plano Nacional de Educação (PNE) foram dimensionadas por diferentes cálculos, que levaram esta Casa a aprovar a meta de 10% de investimento do PIB em Educação, destacando a necessidade de viabilizar as fontes de financiamento, entre as quais os recursos dos *royalties* e participações especiais referentes ao petróleo e, também, os recursos do fundo social.

Verifica-se, que, em relação às despesas autorizadas para a área de educação, em 2017, no orçamento federal, em cotejo com outras áreas, que a educação não foi priorizada, a despeito da Lei nº 13.249/16, que instituiu o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2016 a 2019, ter expressamente relacionado as metas inscritas no Plano Nacional de Educação entre as prioridades da administração pública federal para o período.

Cortar parte dos recursos advindos dos *royalties* e do fundo social do petróleo, e redistribui-los para outros objetivos, tornaria mais difícil a execução do PNE. Não seria esta Comissão de Educação o instrumento para tornar mais distante o alcance das metas educacionais.

É justamente isto que, por fim, fazem as proposições:

- PL nº 7.321/2014 - os recursos dos *royalties* destinados para a Educação, cairiam de 75% para 50%;

- PL nº 1.921/2015 - os recursos dos *royalties* destinados para a Educação, cairiam de 75% para 70%, ao mesmo tempo em que o patamar dos recursos do fundo social para a educação seria majorado de 50% para 60%;

- PL nº 2.320/2015 - os recursos dos *royalties* destinados para a Educação, cairiam de 75% para 70%;

- PL nº 4.660/2016 - os recursos dos *royalties* destinados para a Educação, cairiam de 75% para 50%.



DEPUTADOS

Diante do exposto, ressalvada a nobre intenção dos autores, o voto é pela rejeição aos Projetos de Lei nºs 7.321, de 2014, 1.921, de 2015, 2.320, de 2015 e 4.660, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JUNIOR MARRECA  
Relato